



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado do Trabalho,**  
**Desenvolvimento Social, Mulheres,**  
**Igualdade Racial e Direitos Humanos**  
**Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social**

## **AVISO DE CREDENCIAMENTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADAS EM CELEBRAR PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL - SEDESTMIDH, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL POR ATÉ 180 DIAS, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL, NOS TERMOS DOS INCISOS I, IV E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24 DO DECRETO DISTRITAL N° 37.843, DE 2016.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, cuja delegação de competência foi outorgada pela Portaria SEDESTMIDH n° 140, de 05 de julho de 2017, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n° 04.251.080/0001-09, com sede no SEPN 515, Bloco A, Edifício sede, 4° andar, CEP 70.750-501, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público o AVISO DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL interessadas em celebrar parceria, mediante Termo de Colaboração, em caráter emergencial por até 180 dias, nos termos dos incisos I, IV e parágrafo único do Decreto Distrital n° 37.843, de 2016, para execução do Serviço Especializado em Abordagem Social, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

### **1. DO CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

O presente Credenciamento é um procedimento de registro prévio na SEADS/SEDESTMIDH da Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Parceria, mediante Termo de Colaboração, em caráter emergencial, por até 180 dias, para execução do Serviço Especializado em Abordagem Social, nos termos do inciso I, IV e parágrafo único do art.24 do Decreto n° 37.843, de 2016, consistindo no atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I - Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3° da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações.
- II - Estar inscrita no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal para executar o Serviço Especializado em Abordagem Social.
- III - Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei n° 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

### **2. META, VALOR DE REFERÊNCIA E VIGÊNCIA PREVISTAS PARA A PARCERIA.**

A meta proposta a ser pactuada em eventual Parceria a ser celebrada, a depender da disponibilidade orçamentária e prévia autorização da GOVERNANÇA-DF, será de 1500



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado do Trabalho,**  
**Desenvolvimento Social, Mulheres,**  
**Igualdade Racial e Direitos Humanos**  
**Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social**

pessoas/atendidas por mês, considerando o valor de referência definido na Portaria SEDEST nº 31, de 2013, e suas alterações, de R\$280,60 por pessoa atendida/mês, com vigência de 180 dias ou 06 meses.

**3. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA.**

I - A Organização da Sociedade Civil interessada na celebração da Parceria deverá apresentar Ofício dirigido à Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social, com manifestação do interesse, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de publicação desse Aviso.

II – A SEADS/SEDESTMIDH verificará eletronicamente a documentação das Organizações da Sociedade Civil interessadas, conforme a seguir:

- a) a existência de inscrição da Organização da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal para o Serviço Especializado em Abordagem Social será verificada no link <http://www.sedest.df.gov.br/conselhos/cas/entidades-insciras-cas-df.html>;
- b) o cadastro da Organização da Sociedade Civil no CNEAS será verificado no link <http://aplicacoes.mds.gov.br/cneas/publico/xhtml/consultapublica/pesquisar.jsf>.
- c) a inscrição no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal para o Serviço Especializado em Abordagem Social é prova suficiente para atestar a constituição da Organização da Sociedade em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações.

III – Caso a Organização da Sociedade Civil não esteja cadastrada no CNEAS ou apresente alguma pendência, serão adotadas as seguintes providências:

- a) se o motivo da pendência for causa da administração: adoção das providências pela SEDESTMIDH para sua resolução em até 07 dias úteis;
- b) se o motivo da pendência for causa da Organização da Sociedade Civil: emissão de notificação da SEADS à Organização da Sociedade Civil para regularização das pendências, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de descredenciamento.

**4. DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS.**

I – Apresentação pela Organização da Sociedade Civil do Ofício à SEADS/SEDESTMIDH, manifestando interesse na celebração de Parceria: 05 dias úteis, a contar da data de publicação desse Aviso.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado do Trabalho,**  
**Desenvolvimento Social, Mulheres,**  
**Igualdade Racial e Direitos Humanos**  
**Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social**

II – Verificação eletrônica da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, para o Serviço Especializado em Abordagem Social, no link <http://www.sedest.df.gov.br/conselhos/cas/entidades-inscriras-cas-df.html>: 03 dias úteis, após o encerramento do prazo de entrega do Ofício referido no item I.

III - Verificação eletrônica do cadastro da Organização da Sociedade Civil no CNEAS, no link <http://aplicacoes.mds.gov.br/cneas/publico/xhtml/consultapublica/pesquisar.jsf>: 03 dias úteis, após o encerramento do prazo de entrega do Ofício referido no item I.

IV - Adoção de providências pela SEDESTMIDH, se for o caso, para regularização do cadastro da Organização da Sociedade Civil no CNEAS: 07 dias úteis, a contar do encerramento do prazo de verificação eletrônica referido no item II e III.

V - Notificação da SEADS à Organização da Sociedade Civil, se for o caso, para regularização das pendências no CNEAS, sob pena de descredenciamento: 07 dias úteis, a contar do encerramento do prazo de verificação eletrônica referido no item II e III.

VI – Divulgação do resultado do credenciamento: 03 dias úteis, a contar

#### 5. DO DESCREDENCIAMENTO.

O descredenciamento da Organização da Sociedade Civil interessada ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Não atendimento aos requisitos estabelecidos no item 1 desse Aviso.

II – Não apresentação dos documentos relacionados no presente Aviso.

III - Descumprimento dos prazos desse Aviso.

IV – Mediante solicitação oficial da Organização da Sociedade Civil, manifestando desistência no credenciamento.

#### 6. DO RESULTADO.

O resultado do credenciamento será divulgado no sitio da SEDESTMIDH – [www.sedestmidh.df.gov.br](http://www.sedestmidh.df.gov.br) – em até 03 dias úteis, a contar do encerramento do último prazo previsto no item 3 (incisos II, III, IV ou V).

#### 7. DO RECURSO.

I - As Organizações da Sociedade Civil cujo pedido de credenciamento for indeferido poderão interpor recurso à Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social, no prazo de 05 dias úteis da publicação do resultado do credenciamento.

II – Os recursos serão analisados pela autoridade competente no prazo de até 05 dias úteis.

III – O resultado da análise dos recursos pela autoridade competente será divulgado no sitio da SEDESTMIDH – [www.sedestmidh.df.gov.br](http://www.sedestmidh.df.gov.br) – após o período de análise, concluindo pelo acolhimento do recurso e deferimento do credenciamento, ou pelo não acolhimento do recurso e manutenção do indeferimento.

#### 8. DISPOSIÇÕES FINAIS.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado do Trabalho,**  
**Desenvolvimento Social, Mulheres,**  
**Igualdade Racial e Direitos Humanos**  
**Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social**

I - O credenciamento de Organização da Sociedade Civil não gera direito à celebração de Parceria.

II – A SEADS/SEDESTMIDH poderá alterar este Aviso no todo ou em parte, a qualquer tempo, bem como revogá-lo, conforme o critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Brasília, 17 de agosto de 2017

**MARLENE AZEVEDO**  
Secretária Adjunta